

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CENA2
PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.615.357/0001-26, sediada na Avenida Rio Grande do Norte, 820, Neópolis, Natal/RN, CEP 59.080-150, e-mail: comercial@cena2producoes.com, telefones: (84) 2020-6627 e (84) 9 9141-3040, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por **RICCARDO HENRIQUE DE CARVALHO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo GEDOC nº 106189/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2025-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Serviços de fornecimento de um sistema integrado de gestão educacional com Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso de Software CATSER 26077	Mensal	24	R\$6.000,00	R\$144.000,00
2	Serviço de Migração de Dados CATSER 27081	Und	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
3	Treinamento/Capacitação do uso do Software CATSER 3840	Horas	8	R\$50,00	R\$400,00
4	Serviço técnico especializado – Sob demanda CATSER 25933	UST	1000	R\$14,00	R\$14.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 159.400,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Pregão Eletrônico nº 016/2025-MPPA;
- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- d) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 159.400,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Para o item 04 o valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no Banco: 033, Agência nº 1575, Conta Corrente nº 13000814-9.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/03/2025**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

a) Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

q) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

t) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

u) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

v) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2. A CONTRATADA e os prestadores de serviços envolvidos, em qualquer nível, na execução do objeto comprometem-se a observar integralmente o Código de Ética do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme estabelecido na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ, de 14/03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14. Todo funcionário terceirizado, para ingressar no Ministério Público do Estado do Pará, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 33, §1º da Portaria 1496/2023-MP/PGJ.

10.14.1. Cabe ao CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre o TCMS, anexo deste contrato.

10.14.2. Cabe à fiscalização do CONTRATANTE exigir o TCMS assinado pelo funcionário terceirizado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Nesta contratação é exigida a garantia contratual da execução no valor de R\$ 7.970,00 (Sete mil novecentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O contratado deverá apresentar o comprovante da garantia no seguinte prazo, dependendo da modalidade escolhida:

a) **Seguro-garantia:** apresentação no ato da assinatura do contrato;

b) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização:** apresentação em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados a partir da assinatura do contrato

11.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

a) A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

b) A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

c) Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

d) Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação formal diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno> ou, em caso de impossibilidade de utilizar o link, poderá entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. **Para os itens 02 e 03**, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. **Para os itens 01 e 04**, o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Funcional programática: 12101.03.128.1494.8943 – Capacitação e Valorização de Pessoas
- II. Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- III. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 14 de julho de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Serviços de fornecimento de um sistema integrado de gestão educacional com Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO**

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Licença de uso de Software CATSER: 26077	Mês	24	6.875,00	165.000,00
02	Serviço de Migração de Dados CATSER: 27081	Unidade	1	33.000,00	33.000,00
03	Treinamento/Capacitação do uso do Software CATSER: 3840	Horas	8	583,33	4.666,64
04	Serviço técnico especializado – Sob demanda CATSER: 25933	UST	1000	115,00	115.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					317.666,64

2.1. O reunião de itens diversos no(s) mesmo(s) grupo(s), justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10 deste Termo de Referência.

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de **R\$ 317.666,64**

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada dos itens cadastrados no *compras governamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) é o órgão auxiliar responsável por promover atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional de membros, servidores e público externo, visando à eficiência institucional e o aprimoramento dos resultados sociais de suas atividades.
- 3.2 Para cumprir essa missão, o CEAF utiliza ferramentas tecnológicas como o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que permite a realização de cursos, seminários, palestras e outros eventos de forma presencial, híbrida ou totalmente à distância. Esse recurso é fundamental para superar desafios geográficos típicos do estado do Pará, cujas dimensões dificultam o acesso presencial aos eventos. Além disso, a adoção de soluções tecnológicas contribui para a redução de custos com deslocamentos e diárias, ampliando a participação sem comprometer a rotina de trabalho dos membros e servidores.
- 3.3 Dado o iminente término do contrato nº 45/2020, firmado com a empresa CENA2, que atualmente presta serviços de armazenamento, transmissão e edição de áudio e vídeo, bem como disponibiliza conteúdos gravados ou ao vivo por meio do AVA, torna-se imprescindível a realização de um processo

de contratação para garantir a continuidade das atividades realizadas pelo CEAF. Entre as necessidades identificadas, destacam-se:

- 3.3.1 Continuidade dos serviços e preservação de dados:
 - 3.3.1.1 Evitar a interrupção dos serviços prestados atualmente pelo AVA, que atende tanto ao público interno quanto externo ao MPPA.
 - 3.3.1.2 Garantir a transição segura e organizada de dados, arquivos e conteúdos acumulados nos últimos 6(seis) anos para uma nova contratada, assegurando a preservação da memória institucional e dos processos de trabalho do CEAF.
- 3.3.2 Manutenção e expansão da acessibilidade e funcionalidade:
 - 3.3.2.1 Disponibilizar um sistema eletrônico de secretaria de cursos integrado à web, que atenda aos requisitos de acessibilidade e permita inscrições, certificações e gestão de turmas para eventos presenciais, online ou em modalidade EAD.
 - 3.3.2.2 Prover infraestrutura tecnológica que sustente o acesso remoto e simultâneo de membros, servidores e cidadãos interessados em participar das atividades oferecidas pelo MPPA.
- 3.3.3 Atendimento às demandas estratégicas do MPPA:
 - 3.3.3.1 Assegurar a operacionalidade de um repositório de cursos e materiais educativos, ampliando o alcance das ações do CEAF para o público interno e externo, de forma a maximizar os benefícios sociais proporcionados pelas atividades institucionais.
 - 3.3.3.2 Manter a qualidade alcançada desde 2019, quando o CEAF passou a utilizar o AVA, permitindo a realização de eventos com padrões superiores aos anteriores.
- 3.4 Dessa forma, o CEAF busca contratar um novo sistema integrado que não só atenda às suas demandas operacionais e estratégicas, mas também garanta a continuidade das atividades e amplie a capacidade de alcance e impacto das ações educativas do MPPA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4 A solução proposta consiste na contratação de um sistema integrado para o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). O sistema será responsável pela gestão, transmissão e disponibilização de conteúdos educacionais, incluindo cursos, seminários, palestras e eventos diversos, com a flexibilidade de atender às modalidades presencial, híbrida e EaD.
- 4.1 A solução deve contemplar as funcionalidades necessárias para garantir a continuidade dos serviços prestados atualmente pelo AVA, tais como a manutenção de um repositório de cursos e materiais educativos, com acesso remoto e simultâneo para membros, servidores e público externo. A plataforma também deverá oferecer ferramentas que viabilizem inscrições, certificações e a gestão de turmas de forma integrada, atendendo aos requisitos de acessibilidade.
- 4.2 Além disso, o sistema deverá ser capaz de assegurar a transição segura e organizada de dados acumulados ao longo dos últimos seis anos, garantindo a preservação da memória institucional e dos processos de trabalho do CEAF, bem como atender às necessidades de expansão do alcance das atividades do MPPA.
- 4.3 No que tange à manutenção e assistência técnica, a solução proposta deve oferecer suporte técnico contínuo, com atualizações regulares, e garantir a escalabilidade para atender ao crescimento das atividades do CEAF.
- 4.4 O suporte técnico deverá ser realizado por meio de um canal de comunicação eficiente, com prazos de resposta compatíveis com as necessidades operacionais do MPPA.
- 4.5 A assistência técnica deverá incluir a resolução de incidentes, ajustes de funcionalidade e a disponibilização de novos recursos sempre que necessário, de forma a manter o sistema atualizado e alinhado às exigências do MPPA.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Natureza do Serviço

- 5.1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021;
- 5.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2 Os Quantitativos

- 5.2.1 **Licença de uso de Software**

- 5.2.1.1 A Licença de uso de Software deverá ser realizada de forma fixa mensal, totalizando 24 meses durante a vigência contratual.
- 5.2.1.2 O período de **24 meses** foi definido para garantir a continuidade do uso da solução, possibilitando a execução plena das atividades do CEAf durante o ciclo planejado de gestão e capacitação.
- 5.2.1.3 Esse prazo considera o tempo necessário para consolidar o uso do sistema, avaliar seus resultados e planejar eventuais prorrogações ou novos processos licitatórios, alinhando-se à previsibilidade orçamentária do MPPA.
- 5.2.2 **Serviço de Migração de Dados**
 - 5.2.2.1 A migração de dados é uma atividade **pontual**, necessária para a transição segura e eficiente dos dados históricos e legados do sistema anterior para o novo sistema contratado.
 - 5.2.2.2 A quantidade de **1 (uma) unidade** é justificada pelo fato de essa atividade ocorrer apenas uma vez durante a implantação, garantindo que as informações sejam preservadas, estruturadas e disponíveis para uso no novo ambiente.
- 5.2.3 **Treinamento/Capacitação do uso do Software**
 - 5.2.3.1 Treinamento do uso do software, consistindo em módulos operacionais e administrativos, destinado à equipe do CEAf e demais usuários responsáveis pela utilização e gestão da solução.
 - 5.2.3.2 O quantitativo de 8 (oito) horas foi estabelecido para contemplar uma carga horária adequada ao treinamento dos usuários responsáveis pela operação do sistema.
 - 5.2.3.3 Essa capacitação inicial é suficiente para garantir que os participantes dominem as funcionalidades essenciais do software, assegurando sua utilização eficiente e autônoma.
 - 5.2.3.4 O tempo previsto foi dimensionado com base em práticas de mercado e no escopo das funcionalidades do sistema a ser contratado.
- 5.2.4 **Serviço Técnico Especializado – Sob Demanda**
 - 5.2.4.1 A estimativa de 1000 UST (Unidades de Serviço Técnico) foi elaborada considerando a complexidade das seguintes necessidades sob demanda, que poderão surgir ao longo da vigência do contrato:
 - 5.2.4.1.1 Customização e ajustes específicos no sistema contratado para adequação às necessidades do CEAf/MPPA.
 - 5.2.4.1.2 Implementação de novas funcionalidades e melhorias no sistema, visando atender a demandas operacionais e institucionais.
 - 5.2.4.1.3 Integração do sistema com outras plataformas internas ou externas utilizadas pelo MPPA.
 - 5.2.4.1.4 Suporte técnico especializado para resolução de incidentes críticos ou ajustes solicitados pelos usuários.
 - 5.2.4.1.5 Transferência de conhecimento técnico para a equipe interna do MPPA, incluindo boas práticas de uso e gestão do sistema.
 - 5.2.4.1.6 Atualizações e otimizações na infraestrutura relacionada ao sistema, garantindo desempenho e segurança contínuos.
 - 5.2.4.2 Diante da natureza dinâmica e sob demanda dos serviços necessários, a quantidade de **1000 UST** foi estimada com base em práticas de mercado e na experiência com projetos similares, assegurando a disponibilidade de suporte técnico adequado durante a vigência do contrato.

5.3 As especificações dos serviços

5.3.1 Licença de Uso de Software

- 5.3.1.1 Fornecimento de licença de uso do sistema por um período de 24 meses, permitindo acesso pleno às funcionalidades contratadas, conforme descrito abaixo.
- 5.3.1.2 Principais Funcionalidades:
 - 5.3.1.2.1 Gerenciamento de Aulas e Eventos:
 - 5.3.1.2.1.1 Registro de frequência em aulas e eventos presenciais.
 - 5.3.1.2.1.2 Criação de etiquetas personalizadas com código de barras.
 - 5.3.1.2.1.3 Administração de turmas alocadas em diferentes locais e cidades, com configuração personalizada para cada cenário.
 - 5.3.1.2.2 Gerenciamento de Conteúdo:
 - 5.3.1.2.2.1 Suporte a cursos em vídeo, texto, aulas ao vivo e cursos SCORM.
 - 5.3.1.2.2.2 Suporte a Artigos, quizzes e arquivos em áudio e vídeo.
 - 5.3.1.2.2.3 Suporte a documentos PDF, PPTx e DOCx.
 - 5.3.1.2.2.4 Organização modular com seções e capítulos hierárquicos.

- 5.3.1.2.2.5 Certificados personalizados, com criador drag-and-drop, incluindo QR codes, textos dinâmicos e assinaturas.
- 5.3.1.2.2.6 Emissão automática de certificados baseada em quizzes e conclusão de cursos.
- 5.3.1.2.2.7 Banco de questões com suporte para configuração de quizzes personalizados, permitindo perguntas organizadas ou aleatórias, com a possibilidade de incorporar vídeos, imagens e outros recursos multimídia.
- 5.3.1.2.2.8 Conteúdo drip (liberação gradual por tempo ou sequência).
- 5.3.1.2.2.9 Envio de artigos diretamente pela interface.
- 5.3.1.2.2.10 Definição de tarefas com prazos, avaliações e critérios personalizáveis.
- 5.3.1.2.3 Integrações e Acessibilidade:
 - 5.3.1.2.3.1 API Restful para integrações externas.
 - 5.3.1.2.3.2 Suporte a plataformas como YouTube, Vimeo, Bunny.net, AWS S3, Cloudflare, Google Drive e Google Agenda.
 - 5.3.1.2.3.3 Recursos multilíngues, RTL/LTR e proteção contra downloads não autorizados (DRM).
 - 5.3.1.2.3.4 Armazenamento local e remoto (S3 API).
- 5.3.1.2.4 Funcionalidades de Engajamento:
 - 5.3.1.2.4.1 Fóruns e comunidades para interação.
 - 5.3.1.2.4.2 Gamificação e incentivo com bônus.
 - 5.3.1.2.4.3 Lembretes e notificações personalizáveis.
 - 5.3.1.2.4.4 Limitação de dispositivos para evitar logins simultâneos indevidos.
- 5.3.1.2.5 Gestão e Relatórios:
 - 5.3.1.2.5.1 Estatísticas e análises detalhadas de cursos.
 - 5.3.1.2.5.2 Modos de manutenção e operação privada (LMS interno).
 - 5.3.1.2.5.3 Personalização total de interface e criação de anúncios.
 - 5.3.1.2.5.4 Inscrição manual e lista de espera para cursos.
- 5.3.1.3 Suporte ao Cliente e Comunidade:
 - 5.3.1.3.1 Sistema de Tickets: Suporte direto entre alunos, instrutores e administradores.
 - 5.3.1.3.2 Fóruns e Comunidades: Espaços para discussões públicas e específicas para cursos.
 - 5.3.1.3.3 Quadro de Avisos: Publicação de anúncios para alunos e instrutores.
- 5.3.1.4 Gestão de Usuários:
 - 5.3.1.4.1 Perfis e Permissões: Controle granular de acessos para administradores, instrutores e alunos.
 - 5.3.1.4.2 Modo Privado: Restringe o acesso a determinados cursos ou conteúdos.
 - 5.3.1.4.3 Listas de Espera: Crie listas para cursos com capacidade esgotada.
 - 5.3.1.4.4 Grupos e Categorias: Organização de usuários por grupos com condições especiais, como descontos ou comissões.
- 5.3.1.5 Personalização e UI
 - 5.3.1.5.1 Construtor de página inicial com arrastar e soltar.
 - 5.3.1.5.2 Customização completa (URL, logotipos, cores e fontes).
 - 5.3.1.5.3 Módulo de anúncios (banners e barras informativas).
- 5.3.1.6 Infraestrutura e Segurança:
 - 5.3.1.6.1 Servidores em nuvem no Brasil em cloud robusta, garantindo acesso confiável.
 - 5.3.1.6.2 Capacidade para até 100 mil usuários simultâneos e armazenamento escalável até 30 TB.
 - 5.3.1.6.3 CDN global de baixa latência para acesso rápido ao conteúdo.
 - 5.3.1.6.4 Autenticação segura via LDAP, SSO (Google, Microsoft, Apple).
 - 5.3.1.6.5 Acesso seguro com OTP (One-Time Password) e autenticação multifator (MFA).
 - 5.3.1.6.6 Gerenciamento de IP e Acesso: Controle de sessões, bloqueio de IPs e gerenciamento de tráfego.
- 5.3.1.7 Outras Funcionalidades:
 - 5.3.1.7.1 Gerador de conteúdo por IA para descrições, imagens e textos otimizados para SEO.
 - 5.3.1.7.2 Notas pessoais de cursos para alunos.
 - 5.3.1.7.3 Certificados drag-and-drop.
 - 5.3.1.7.4 Pop-ups de promoções para incentivar conversões.
 - 5.3.1.7.5 Chamadas de vídeo no aplicativo.
 - 5.3.1.7.6 Listas de espera para cursos.
 - 5.3.1.7.7 Regras de acesso avançadas (controle de sessões, bloqueio de IPs suspeitos e gerenciamento de dispositivos conectados).

5.3.1.8 Requisitos Específicos:

- 5.3.1.8.1 Customização para atender às necessidades institucionais do CEAF/MPPA.
- 5.3.1.8.2 Garantia de disponibilidade mínima de 99,5% durante a vigência contratual.
- 5.3.1.8.3 Escalabilidade para suportar aumento de demandas.
- 5.3.1.9 Compatibilidade com Aplicativo Móvel:
- 5.3.1.9.1 Suporte a Android e iOS, com acesso a aulas ao vivo.
- 5.3.1.9.2 Questionários com resultados imediatos.
- 5.3.1.9.3 Recurso de texto para fala e gamificação.
- 5.3.1.9.4 Notificações, lembretes e progresso de aprendizado.
- 5.3.1.9.5 Compartilhamento de cursos e listas de desejos.
- 5.3.1.9.6 Perfis de usuários com painéis específicos para instrutores e alunos.
- 5.3.1.9.7 Código nativo para desempenho otimizado.
- 5.3.1.9.8 Integração com Youtube, Vimeo, Bunny.net, AWS S3, Cloudflare R2, Google Drive.
- 5.3.1.9.9 Suporte multilíngue e RTL/LTR.
- 5.3.1.9.10 Fácil personalização de layout e conteúdo.
- 5.3.1.9.11 Microinterações e animações modernas.
- 5.3.1.9.12 Layouts em grade e lista para diferentes experiências de navegação.

5.3.2 Serviço de Migração de Dados

- 5.3.2.1 Realização de migração segura e eficiente dos dados legados do sistema anterior para o novo sistema.

5.3.2.2 Requisitos:

- 5.3.2.2.1 Mapeamento completo dos dados a serem migrados, incluindo estruturação e adequação ao novo ambiente.
- 5.3.2.2.2 Realizar a criação de scripts e ferramentas de migração para automatizar o processo.
- 5.3.2.2.3 Garantia de integridade, consistência e segurança durante o processo de migração.
- 5.3.2.2.3.1 Realizar a validação e teste da migração em ambiente de homologação para garantir a integridade e consistência dos dados, e em caso de sucesso, executar a migração final para o ambiente de produção.
- 5.3.2.2.4 Criação de um plano de contingência para mitigação de riscos durante a transferência de dados.
- 5.3.2.2.5 Relatório técnico ao final do processo, detalhando os dados migrados e os ajustes realizados.

5.3.3 Treinamento/Capacitação do Uso do Software

- 5.3.3.1 Capacitação inicial dos usuários para operação eficiente do sistema, abrangendo as funcionalidades principais, administrativas e operacionais, conforme os requisitos abaixo:

- 5.3.3.1.1 Carga horária mínima de 8 horas, distribuídas de forma prática e teórica, cobrindo os seguintes módulos:
 - 5.3.3.1.1.1 Introdução e visão geral do sistema;
 - 5.3.3.1.1.2 Gerenciamento de cursos, eventos e turmas;
 - 5.3.3.1.1.3 Configuração de categorias, subcategorias e atividades, como fóruns, quizzes e enquetes;
 - 5.3.3.1.1.4 Emissão de certificados e geração de relatórios;
 - 5.3.3.1.1.5 Administração de usuários e permissões.
- 5.3.3.1.2 A Contratada deverá apresentar um Plano de Capacitação, incluindo:
 - 5.3.3.1.2.1 Objetivos de cada módulo;
 - 5.3.3.1.2.2 Público-alvo de cada sessão;
 - 5.3.3.1.2.3 Conteúdo programático detalhado;
 - 5.3.3.1.2.4 Recursos didáticos a serem utilizados (softwares, slides, vídeos, etc.);
 - 5.3.3.1.2.5 Estrutura para treinamento online ou presencial, dependendo da solicitação da Contratante.
- 5.3.3.1.3 O treinamento deverá ser realizado por profissionais qualificados, com experiência comprovada na utilização do sistema e participação no processo de instalação e configuração do software.
- 5.3.3.1.4 Material didático e instrutivo em formato digital deve ser fornecido aos participantes, incluindo manuais detalhados para consulta futura.
- 5.3.3.1.5 Todos os treinamentos deverão ser gravados e disponibilizados na plataforma do software, garantindo que os conteúdos possam ser acessados posteriormente para consulta ou capacitação adicional.
- 5.3.3.1.6 Certificação ao final do treinamento, com emissão de certificado digital para todos os participantes que cumprirem a carga horária e atividades propostas.

5.3.3.1.7 Realização de uma avaliação de percepção dos participantes para medir o alcance dos objetivos do treinamento. Caso mais de 30% dos participantes relatem insatisfação quanto à qualidade, a Contratada deverá corrigir as falhas e realizar o treinamento novamente sem custos adicionais.

5.3.4 Serviço Técnico Especializado – Sob Demanda

5.3.4.1 As unidades de serviço técnico especializado (UST) serão utilizadas para atender demandas específicas relacionadas ao sistema contratado, de acordo com as seguintes atividades:

5.3.4.1.1 Customizações no sistema, incluindo ajustes para adequação às demandas institucionais.

5.3.4.1.2 Desenvolvimento de novos módulos ou funcionalidades.

5.3.4.1.3 Integração com sistemas internos e externos.

5.3.4.1.4 Correção de falhas e ajustes técnicos, conforme relatórios de incidentes.

5.3.4.1.5 Atualizações tecnológicas e melhorias na segurança do sistema.

5.3.4.1.6 Transferência de conhecimento técnico e suporte a capacitações.

5.3.4.2 Da adoção da métrica UST (Unidade de Serviço Técnico)

5.3.4.2.1 A contratação de serviços utilizando a métrica de UST difere da contratação de mão de obra e possibilita a indexação do valor dos serviços em termos de alocação de esforço profissional, de competências e experiências variadas, conforme a complexidade das atividades.

5.3.4.2.2 A estimativa deve partir de um levantamento de esforços prévio à contratação e, precedido de um maior detalhamento dos serviços quando da abertura das Ordens de Serviços.

5.3.4.2.3 No que concerne a mensuração de serviços de desenvolvimento de sistemas, observa-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 2362/2015/TCU (referente ao processo 002.116/2015-4), é de que não há obrigatoriedade de utilização da métrica de contagem por pontos de função, fato consolidado na Súmula-TCU 269. No relatório em comento são citados casos com mensurações por UST e USTIBB, sendo a USTIBB uma derivação da UST, aplicada pelo Banco do Brasil, citada como Boa Prática de mensuração e, sem contrariedade à jurisprudência daquele Órgão. O relatório último que "(...) Tais fatos permitem concluir que a obrigação é de que sejam usados critérios objetivos e baseados em resultados, não exclusivamente a Análise de Pontos de Função".

5.3.4.2.4 A metodologia a ser empregada atende aos requisitos recomendados pelo TCU pois nela encontram-se definidas em Catálogo de Serviços a definição de todas as atividades que poderão ser demandadas ao longo da contratação, bem como:

5.3.4.2.4.1 A descrição das atividades e sua complexidade, indicando o tempo exigira sua execução e a qualificação técnica do profissional responsável por sua execução;

5.3.4.2.4.2 Os resultados esperados e os entregáveis de cada etapa do ciclo de desenvolvimento;

5.3.4.2.4.3 Os padrões de qualidade exigidos em cada etapa do ciclo de desenvolvimento; e

5.3.4.2.4.4 A descrição dos procedimentos necessários para execução das atividades.

5.3.4.3 Do Catálogo de Serviços

5.3.4.3.1 De acordo com a elevação do nível de complexidade da atividade especificada, é necessário o aumento da especialização do profissional que dará cumprimento a cada rotina da demanda e o consequente ajuste multiplicador da UST.

5.3.4.3.2 Os fatores de multiplicação para a UST básica, que tem a duração de 60 minutos, são:

Complexidade da Atividade	Fator de Multiplicação
Baixa	0.5
Padrão	1.0
Alta	1.5
Especializada	2.0

5.3.4.3.3 Relação de serviços a serem realizados com a complexidade da atividade:

Atividade	Descrição	Complexidade
Análise de Requisitos	Levantamento, análise e especificação de novas funcionalidades ou melhorias no sistema.	Padrão
Customização de Funcionalidades	Desenvolvimento de novas funcionalidades para atender às demandas dos usuários do MPPA.	Padrão

Integração com Sistemas Externos	Desenvolvimento e implementação de integrações com outros sistemas do MPPA e parceiros.	Especializada
Otimização de Performance	Revisão de código e implementação de melhorias para aumento de performance e escalabilidade.	Alta
Implementação de Novas Interfaces	Criação ou atualização de interfaces responsivas e acessíveis para os usuários do sistema.	Média
Atualização de Frameworks e Bibliotecas	Atualização de componentes, frameworks e bibliotecas utilizados pelo sistema.	Média
Treinamento e Documentação	Capacitação de usuários e elaboração de manuais e guias técnicos.	Baixa
Testes de Software	Elaboração e execução de testes unitários, integrados e de aceitação.	Média
Implementação de Segurança	Adição de camadas de segurança, como autenticação multifator e criptografia de dados.	Alta
Monitoramento e Auditoria	Configuração de ferramentas de monitoramento para análise de logs e auditoria de eventos.	Padrão
Desenvolvimento de Relatórios Personalizados	Criação de relatórios personalizados de acordo com as necessidades do MPPA.	Padrão
Gerenciamento de Projetos e Sprints	Planejamento, execução e controle de sprints e releases do sistema.	Padrão
Design de Experiência do Usuário (UX)	Análise e melhoria da experiência do usuário com base em feedbacks e boas práticas de UX.	Média
Automatização de Processos	Criação de scripts e rotinas automatizadas para tarefas repetitivas.	Média
Análise de Dados e BI	Desenvolvimento de dashboards e relatórios interativos com base em BI.	Alta

- 5.3.4.3.4 A quantidade de USTs e a qualificação dos profissionais que atenderão a demanda serão descritas pela CONTRATADA, de acordo com a demanda do setor requisitante do MPPA.
- 5.3.4.3.5 Durante o período contratual os serviços e atividades constantes no Catálogo de Serviços poderão sofrer alterações quanto à inserção/exclusão de atividades, volume e quantidade desde que haja anuência das partes e desde que não ultrapassem o total de USTs contratadas.
- 5.3.4.3.6 Os serviços serão demandados por meio de Ordem de Serviços (OS), de acordo com o levantamento de USTs estimadas para consumo ao longo do contrato, não havendo, todavia, qualquer obrigatoriedade de seu consumo ou geração de demanda por parte do MPPA.
- 5.3.4.3.7 A CONTRATADA deverá considerar em seus custos todos os recursos necessários ao completo atendimento dos objetos, tais como despesas com pessoal (salários, férias, encargos, benefícios, seleção, treinamento e outras), licenças de uso do sistema de gestão de Ordens de Serviço, deslocamentos (diárias, passagens e outros).
- 5.3.4.3.8 Em se tratando dos serviços prestados de forma presencial na Sede do MPPA, a demanda mínima de atividades será de, no mínimo, 10 (dez) UST;
- 5.3.4.3.9 A solução deverá ser disponibilizada nas instalações e equipamentos do MPPA e monitorada e suportada remotamente e presencialmente pela CONTRATADA;
- 5.3.4.3.10 Cada chamado e solicitação deverá ser objeto de ordem de serviço, para melhor governança, dispensando-se o trâmite burocrático de avaliação e aprovação, para feito de celeridade, apenas nos casos de suporte;
- 5.3.4.3.11 A CONTRATADA deverá prover, manter e utilizar um aplicativo de gestão do ciclo de vida das Ordens de Serviço, com acesso permanente para os gestores do MPPA.

5.4 O prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1 Para o Item 01 (**Licença de uso de Software**), da Cláusula 02 deste Termo de Referência:

- 5.4.1.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 (serviços e fornecimentos

- contínuos) ou do artigo 113 (fornecimento e prestação de serviço associado) da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.1.2 A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.2 Para o Item 02 (**Serviço de Migração de Dados**), da Cláusula 02 deste Termo de Referência:
- 5.4.2.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro meses) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
- 5.4.2.2 Na hipótese de contratação com conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.3 Para o Item 03 (**Treinamento/Capacitação do uso do Software**), da Cláusula 02 deste Termo de Referência:
- 5.4.3.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro meses) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
- 5.4.3.2 Na hipótese de contratação com conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.4 Para o Item 04 (**Serviço técnico especializado – Sob demanda**), da Cláusula 02 deste Termo de Referência:
- 5.4.4.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 (serviços e fornecimentos contínuos) ou do artigo 113 (fornecimento e prestação de serviço associado) da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.4.2 A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 6.1.1 A natureza do objeto da contratação é classificada como serviço de natureza continuada porque envolve a manutenção regular e indispensável de um sistema tecnológico que suporta diretamente as atividades estratégicas do CEAf, que suporta diretamente as ações educacionais e administrativas do CEAf. Este serviço é essencial para que o MPPA alcance suas metas institucionais de formação e desenvolvimento funcional de membros, servidores e público externo, promovendo a capacitação contínua e garantindo a eficiência e o impacto social das atividades do CEAf.
- 6.1.1.1 A ausência ou interrupção deste serviço comprometeria a realização de cursos, seminários e capacitações, dificultando o acesso às ações de desenvolvimento e qualificação. Além disso, poderia resultar em perda de dados históricos essenciais à memória institucional e descumprimento de exigências legais, como a LGPD, prejudicando a credibilidade e a capacidade do MPPA de atender suas demandas estratégicas.
- 6.1.1.2 Este serviço é indispensável porque sustenta as atividades educacionais que contribuem diretamente para a melhoria da eficiência institucional e para a entrega de serviços de qualidade à sociedade. Sua natureza continuada reflete a necessidade de suporte regular, atualização constante e integração eficiente, assegurando que as metas institucionais sejam alcançadas de forma eficaz e sustentável.
- 6.1.2 Requisitos de negócio:**

- 6.1.2.1 Prover funcionalidades para gestão de cursos, eventos e turmas, incluindo armazenamento e organização de conteúdos voltados para treinamentos.
- 6.1.2.2 Hospedar o sistema em servidor próprio, garantindo a continuidade dos serviços e das funcionalidades.
- 6.1.2.3 Operar na web com autenticação por usuário e senha, oferecendo funcionalidades como:
 - 6.1.2.3.1.1 Cadastrar usuários com campos obrigatórios: Nome, e-mail, senha e CPF;
 - 6.1.2.3.1.2 Permitir que o público externo (cidadãos e usuários não vinculados diretamente ao Ministério Público) se autentique utilizando a plataforma de login único gov.br, assegurando a integração com os níveis de confiabilidade definidos pela plataforma e o cumprimento dos requisitos de segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
 - 6.1.2.3.1.3 Possibilitar, ao usuário, fazer alterações em seu cadastro (nome, senha e email).
 - 6.1.2.3.1.4 Permitir ao usuário (interno e externo) que faça inscrições em turmas e cursos que atendam ao seu perfil;
 - 6.1.2.3.1.5 Gerar certificados digitais personalizados.
- 6.1.2.4 Gerenciar cursos e turmas: cadastrar, alterar, excluir.
- 6.1.2.5 Observar que um curso/evento pode ter mais de uma turma.
- 6.1.2.6 Gerenciar, administrativamente, as inscrições: inclusão e exclusão de participantes; e número de inscritos.
- 6.1.2.7 Possibilitar restrição, nas inscrições em cursos/turmas, do público-alvo: Membros, servidores, estagiários nível médio, estagiários nível superior, militares, assessores, colaboradores e público externo.
- 6.1.2.8 Restringir número máximo de inscritos por turma.
- 6.1.2.9 Restringir o período de inscrições (começo e fim).
- 6.1.2.10 Garantir a migração e integração de dados do sistema atual, incluindo usuários, turmas, cursos e históricos de cursos e certificados.
- 6.1.2.11 Enviar notificação aos usuários migrados sem CPF, para atualização cadastral (inclusão do CPF).
- 6.1.2.12 Excluir, automaticamente, os usuários migrados com email inválido.
- 6.1.2.13 Gerenciar, administrativamente, usuários do sistema (inclusão, alteração, exclusão)
- 6.1.2.14 Gerar certificados digitais, personalizáveis pelo administrador, com frente e verso, vinculados a turma e com possibilidade para duas e três assinaturas de proponentes/responsáveis, campo para o conteúdo programático do curso, campo automatizado com data de finalização de curso EAD.
- 6.1.2.15 Oferecer estrutura para cursos EAD com módulos, avaliações, certificação e materiais para download.
- 6.1.2.16 Cadastrar ministrantes com nome, endereço, telefone e tema ministrado e campo "Com custo" e "Sem custo".
- 6.1.2.17 Gerar relatórios exportáveis (PDF,XLSX): lista de frequência com código de barras para leitora ótica; lista de ministrantes por tema; lista de pessoas certificadas por turma; lista de alunos por turma, filtrado por perfil de aluno; relatório de eventos com inscrições abertas contendo o número de inscritos.
- 6.1.2.18 Ter layout adaptado às necessidades específicas do CEAF/MPPA, incluindo personalização da interface, desenvolvimento de funcionalidades específicas, integração com outros sistemas e customização de cursos;
- 6.1.2.19 Fornecer confirmação de inscrição, por e-mail, ao aluno, no ato da inscrição.
- 6.1.2.20 Possuir uma variedade de ferramentas e recursos pedagógicos, como fóruns de discussão, ferramentas de avaliação, e integração com recursos multimídia
- 6.1.2.21 Gerar relatórios, estatísticas e formulários conforme solicitação do CEAF.
- 6.1.2.22 Garantir a integridade e segurança dos dados durante a migração para novas versões ou sistemas;
- 6.1.2.23 Prover funcionalidades aplicáveis a organização de palestras, seminários e outros eventos que sejam realizados pelo CEAF.
- 6.1.2.24 Prover suporte ao CEAF/MPPA para sanar dúvidas e tratar necessárias alterações ou adequações no sistema, oito horas por dia, 5 dias da semana.
- 6.1.2.24.1 Disponibilizar um canal de atendimento 24 horas para registro de solicitações, problemas ou incidentes que ocorram fora do horário regular, assegurando que as demandas sejam documentadas e priorizadas para solução no próximo período de atendimento.

- 6.1.2.25 Adaptar soluções quanto ao crescimento da instituição, tanto em termos de número de usuários quanto de conteúdo e funcionalidades oferecidas.
- 6.1.2.26 Ser capaz de manter e gerenciar todas as configurações já implementadas na versão atual do AVA e promover melhorias/ inovações. Isso inclui a preservação de personalizações específicas, funcionalidades adicionadas e quaisquer outras alterações feitas para melhorar a experiência do usuário na plataforma;
- 6.1.3 **Requisitos legais:**
 - 6.1.3.1 A realização desta contratação deverá estar em harmonia e em conformidade com as seguintes normas:
 - 6.1.3.1.1 Resolução nº 283 de 05 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
 - 6.1.3.1.2 Lei nº 14.133/2021, que regulamenta licitações e contratos da administração pública.
 - 6.1.3.1.3 LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção de dados pessoais.
 - 6.1.3.2 O software deve ser licenciado de acordo com as leis de propriedade intelectual, garantindo ao MPPA o direito de uso.
- 6.1.4 **Requisitos temporais:**
 - 6.1.4.1 A vigência inicial do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.
 - 6.1.4.2 A implantação do sistema deverá ocorrer até 31 de maio de 2025, para permitir a migração de dados antes do término do contrato atual, previsto para 22 de julho de 2025.
 - 6.1.4.3 A implementação da solução dar-se-á de acordo com o cronograma de implantação que será apresentado na reunião de alinhamento, pela Contratada e validado pelo MPPA.
 - 6.1.4.4 O treinamento deverá ocorrer conforme as solicitações do MPPA, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.
 - 6.1.4.5 Customizações e novos módulos poderão ser solicitados durante a vigência contratual, com prazos definidos em Ordem de Serviço.
- 6.1.5 **Requisitos sociais, ambientais, culturais e de sustentabilidade:**
 - 6.1.5.1 O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) visa atender integrantes do Ministério Público e a sociedade em geral, promovendo a participação em cursos, seminários, workshops, palestras e outros eventos, com o objetivo de aperfeiçoar membros, servidores e estagiários, além de fomentar a comunicação institucional com a sociedade.
 - 6.1.5.2 A solução contribui para a redução das desigualdades regionais e o combate à discriminação social, promovendo a sustentabilidade ao permitir que pessoas de diferentes regiões do Brasil participem de eventos do MPPA de forma online, sem necessidade de deslocamento físico, reduzindo custos e impacto ambiental, além de disponibilizar materiais em formatos digitais, como PDF, minimizando o uso de papel.
 - 6.1.5.3 A solução proposta não gera impactos ambientais em sua execução contratual, promovendo eficiência e sustentabilidade em consonância com as boas práticas de gestão pública.
- 6.1.6 **Requisitos de arquitetura tecnológica**
 - 6.1.6.1 Ser baseada em arquitetura web, acessível por meio de navegadores padrão, compatível com os principais navegadores disponíveis no mercado, sem necessidade de instalação de software adicional no dispositivo do usuário.
 - 6.1.6.2 Operar em ambiente de computação em nuvem, utilizando servidores de alta disponibilidade e escalabilidade, garantindo desempenho, segurança e continuidade do serviço.
 - 6.1.6.3 Possuir design responsivo, adaptável a diferentes dispositivos e tamanhos de tela, como desktops, tablets e smartphones.
 - 6.1.6.4 Garantir interoperabilidade e integração com outros sistemas e plataformas utilizados pelo MPPA, como sistemas de gestão interna e portais de autenticação (e.g., gov.br).
 - 6.1.6.5 Suportar arquitetura modular e flexível, permitindo a adição de novas funcionalidades, atualizações e personalizações de forma ágil, sem interrupção do serviço.
 - 6.1.6.6 Garantir conformidade com padrões abertos de tecnologia, permitindo a exportação e importação de dados em formatos amplamente reconhecidos, como XML, JSON e CSV.
 - 6.1.6.7 Disponibilizar API (Interface de Programação de Aplicações) para integração com sistemas externos, possibilitando automação de processos e troca segura de informações.
 - 6.1.6.8 Implementar controle de acesso baseado em perfis e níveis de autorização, garantindo a segregação de funções e a proteção dos dados.

- 6.1.6.9 Suportar cargas elevadas de acessos simultâneos, assegurando a estabilidade e o desempenho da aplicação durante períodos de alta demanda, como inscrições e eventos ao vivo.
- 6.1.6.10 Garantir escalabilidade horizontal e vertical para atender ao crescimento futuro em número de usuários, cursos e eventos sem comprometer o desempenho.
- 6.1.6.11 Possuir mecanismos integrados de backup e recuperação de dados, minimizando riscos de perda de informações em caso de falhas ou incidentes.
- 6.1.6.12 Estar preparado para suportar autenticação multifator (MFA), reforçando a segurança no acesso ao sistema por usuários internos e externos.
- 6.1.6.13 A autenticação dos servidores, membros, estagiários e militares, com vínculo com o MPPA, deverá ser realizada utilizando o AD (Active Direct) – LDAP.
- 6.1.7 **Das necessidades tecnológicas**
 - 6.1.7.1 A solução deve possibilitar a criação, gerenciamento e disponibilização de cursos, turmas, eventos e materiais didáticos, com funcionalidades específicas para usuários administrativos, instrutores e alunos.
 - 6.1.7.2 Deve permitir o upload e o gerenciamento de diferentes tipos de conteúdo multimídia (vídeos, documentos, imagens, áudios), assegurando compatibilidade com dispositivos móveis e navegadores modernos.
 - 6.1.7.3 Gerar certificados customizáveis, vinculados a turmas específicas, com campos para data, assinaturas, conteúdo programático, carga horária e QR Code para validação.
 - 6.1.7.4 Disponibilizar recursos como fóruns de discussão, avaliações online, envio de feedbacks e relatórios de desempenho dos alunos.
 - 6.1.7.5 Gerenciar diferentes perfis de usuários (administradores, instrutores, alunos), com permissões específicas, e permitir auditoria de atividades no sistema.
 - 6.1.7.6 Gerar relatórios dinâmicos e exportáveis em diversos formatos, incluindo métricas de frequência, desempenho, e engajamento de alunos, bem como estatísticas de uso da plataforma.
 - 6.1.7.7 Deve ser capaz de suportar atualizações frequentes para atender a evolução tecnológica e garantir compatibilidade com novos padrões e dispositivos.
 - 6.1.7.8 Deve suportar o crescimento do número de usuários e da quantidade de conteúdo sem perda de desempenho ou estabilidade.
 - 6.1.7.9 Atender às diretrizes de acessibilidade digital para garantir o uso por pessoas com deficiência, incluindo compatibilidade com leitores de tela e teclados de navegação.
 - 6.1.7.10 Implementar criptografia nos dados sensíveis, backups automáticos, autenticação de múltiplos fatores (MFA) e conformidade com a LGPD para proteção das informações.
 - 6.1.7.11 Oferecer suporte técnico contínuo, com garantia de atendimento dentro dos prazos definidos em Acordos de Nível de Serviço (SLA).
- 6.1.8 **Dos requisitos de projeto de implementação:** A implementação da solução deverá seguir os requisitos abaixo para assegurar uma transição eficiente, com mínima interrupção nas atividades do MPPA.
 - 6.1.8.1 Planejamento e Cronograma:
 - 6.1.8.1.1 Elaborar um cronograma detalhado de atividades, com fases bem definidas, incluindo análise de requisitos, desenvolvimento, testes, treinamento, migração de dados e implantação, a ser validado pelo MPPA.
 - 6.1.8.2 Diagnóstico inicial
 - 6.1.8.2.1 Realizar um diagnóstico detalhado das necessidades específicas do MPPA, incluindo levantamento de requisitos funcionais e técnicos, para garantir que a solução atenda plenamente às demandas previstas.
 - 6.1.8.3 Prototipagem e aprovação
 - 6.1.8.3.1 Desenvolver protótipos das principais funcionalidades da solução para validação prévia pelo MPPA antes da implementação final.
 - 6.1.8.4 Migração de dados
 - 6.1.8.4.1 Planejar e executar a migração segura e completa dos dados do sistema anterior, incluindo usuários, cursos, turmas, certificados, avaliações e materiais, com validação por parte do MPPA.
 - 6.1.8.5 Infraestrutura técnica
 - 6.1.8.5.1 Definir e configurar a infraestrutura necessária para operação do sistema, incluindo servidores, bancos de dados, conectividade e segurança, garantindo alta disponibilidade e desempenho.
 - 6.1.8.6 Testes

- 6.1.8.6.1 Realizar testes funcionais, de desempenho, de carga e de segurança em cada fase do projeto, com elaboração de relatórios para validação e ajustes conforme necessários.
- 6.1.8.7 Treinamento
 - 6.1.8.7.1 Fornecer treinamento remoto para os usuários administrativos e técnicos designados pelo MPPA, capacitando-os a operar e gerenciar a solução.
- 6.1.8.8 Validação e Homologação
 - 6.1.8.8.1 Conduzir uma fase de homologação com o MPPA, permitindo ajustes e correções antes do lançamento oficial do sistema.
- 6.1.8.9 Comunicação e gestão de mudanças
 - 6.1.8.9.1 Implementar um plano de comunicação e gestão de mudanças para orientar os usuários sobre a nova solução, mitigando resistências e promovendo a adoção.
- 6.1.8.10 Documentação
 - 6.1.8.10.1 Entregar documentação completa do sistema, incluindo manuais de uso, arquitetura técnica, procedimentos de backup, e planos de continuidade.
- 6.1.8.11 Relatórios de acompanhamento
 - 6.1.8.11.1 Apresentar relatórios regulares de acompanhamento do projeto, detalhando o andamento das atividades, possíveis desvios e medidas corretivas adotadas.
- 6.1.9 **Dos requisitos de implantação**
 - 6.1.9.1 A implantação deve seguir um cronograma detalhado, elaborado pela Contratada e aprovado pelo MPPA, que inclua todas as etapas do processo, desde a instalação até a homologação do sistema.
 - 6.1.9.2 A Contratada deve realizar uma análise detalhada da infraestrutura de TI existente para garantir compatibilidade e, se necessário, recomendar ajustes ou atualizações antes da implantação.
 - 6.1.9.3 O sistema deve ser instalado e configurado de acordo com os requisitos técnicos e de negócios especificados, incluindo a integração com sistemas internos e plataformas externas, como gov.br e ferramentas de videoconferência.
 - 6.1.9.4 A implantação deve incluir a migração segura de dados do sistema anterior, garantindo a preservação e integridade das informações existentes, como usuários, cursos, turmas e certificados.
 - 6.1.9.5 A solução deve passar por testes de aceitação conduzidos pela Contratada, com acompanhamento do MPPA, para verificar o correto funcionamento, desempenho e conformidade com os requisitos técnicos e de negócios.
 - 6.1.9.6 A Contratada deve oferecer treinamento para todos os perfis de usuários do sistema, de forma remota, garantindo o pleno entendimento das funcionalidades e operações.
 - 6.1.9.7 Deve ser entregue documentação técnica e de usuário detalhada, incluindo manuais, diagramas de arquitetura e orientações de uso para cada funcionalidade do sistema.
 - 6.1.9.8 A Contratada deve disponibilizar suporte técnico especializado durante todo o período de implantação, para sanar dúvidas e corrigir eventuais problemas.
 - 6.1.9.9 A implantação será considerada concluída após a homologação final pelo MPPA, confirmando que todas as funcionalidades especificadas estão operacionais e em conformidade com os requisitos definidos.
 - 6.1.9.10 Deve ser garantido o funcionamento estável do sistema nos primeiros 30 (trinta) dias após a implantação, com suporte técnico intensivo para tratar possíveis ajustes ou correções.
- 6.1.10 **Dos requisitos de garantia tecnológica**
 - 6.1.10.1 A Contratada deve oferecer suporte técnico especializado durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento remoto e/ou presencial, conforme necessário, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
 - 6.1.10.2 A solução deve ser mantida atualizada com as versões mais recentes, incluindo correções de segurança, melhorias de desempenho e novas funcionalidades, sem custos adicionais para o MPPA.
 - 6.1.10.3 A Contratada deve assegurar que o sistema permaneça em conformidade com legislações aplicáveis, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), durante toda a vigência do contrato.
 - 6.1.10.4 A solução deve ser projetada com alta disponibilidade e mecanismos de redundância para evitar interrupções nos serviços, garantindo a continuidade das operações em caso de falhas técnicas ou de infraestrutura.
 - 6.1.10.5 A Contratada deve realizar monitoramento contínuo do sistema para identificar e corrigir proativamente possíveis falhas, minimizando impactos para os usuários.

- 6.1.10.6 O desempenho do sistema deve ser garantido de acordo com os parâmetros estabelecidos no contrato, como tempos de resposta, capacidade de usuários simultâneos e integridade dos dados.
- 6.1.10.7 Deve ser garantida a execução de backups regulares dos dados, com mecanismos de recuperação rápida em caso de incidentes ou perda de informações.
- 6.1.10.8 O sistema deve permanecer compatível com os sistemas operacionais, navegadores e dispositivos utilizados pelo MPPA, mesmo após atualizações ou mudanças tecnológicas.
- 6.1.10.9 Nos primeiros 60 (sessenta) dias após a homologação, a Contratada deve garantir suporte intensivo e acompanhamento dedicado para ajustes iniciais e adequações ao ambiente operacional.
- 6.1.10.10A Contratada deve fornecer relatórios regulares detalhando as ações de suporte realizadas, atualizações aplicadas e diagnósticos do sistema, com recomendações para futuras melhorias.
- 6.1.10.11A Contratada deve assegurar a continuidade do serviço mesmo em situações de falência, descontinuação do sistema ou outras ocorrências extraordinárias, apresentando plano de contingência para tais eventualidades.
- 6.1.10.12 Todas as personalizações desenvolvidas durante o contrato devem ter garantia de funcionamento e manutenção contínua, mesmo após atualizações do sistema.
- 6.1.11 Dos requisitos de manutenção tecnológica**
- 6.1.11.1 A Contratada deverá realizar intervenções para corrigir falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento do sistema, assegurando a restauração de sua operação normal em até 24 horas após a abertura da solicitação de suporte.
- 6.1.11.2 Deve ser implementado um plano periódico de manutenção preventiva para identificar e mitigar riscos de falhas, garantindo a continuidade e a estabilidade do sistema.
- 6.1.11.3 A solução deverá receber atualizações e melhorias, quando necessário, para acompanhar as demandas tecnológicas e operacionais do MPPA, incluindo a adição de novas funcionalidades e adaptações legais.
- 6.1.11.4 A Contratada deverá monitorar constantemente o desempenho do sistema, identificando e corrigindo gargalos que possam impactar a experiência dos usuários.
- 6.1.11.5 Todas as manutenções, corretivas ou evolutivas, deverão ser documentadas em relatórios detalhados, contendo a descrição do problema, ações realizadas e tempo de resolução.
- 6.1.11.6 Deve ser disponibilizado um canal de atendimento 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana) para abertura de chamados técnicos e acompanhamento das demandas relacionadas à manutenção do sistema.
- 6.1.11.6.1 Além do suporte prestado no horário de 8 horas por dia, 5 dias da semana, a empresa deverá disponibilizar um canal de atendimento 24 horas para registro de solicitações, problemas ou incidentes que ocorram fora do horário regular, assegurando que as demandas sejam documentadas e priorizadas para solução no próximo período de atendimento.
- 6.1.11.6.2 O suporte técnico deverá ser em dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 9h às 17h no horário de Belém/Pa, com a disponibilização de canais de comunicação (sítio/portal eletrônico, telefone e/ou e-mail) para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento.
- 6.1.11.7 A Contratada deve garantir que o sistema permaneça compatível com os ambientes tecnológicos do MPPA, realizando ajustes necessários em caso de atualizações nos sistemas operacionais, navegadores ou outros softwares interligados.
- 6.1.11.8 As personalizações implementadas no sistema durante o contrato deverão ser preservadas e mantidas plenamente funcionais, mesmo após atualizações ou melhorias no sistema base.
- 6.1.11.9 Deverão ser realizados backups regulares de todos os dados, com mecanismos rápidos de recuperação para garantir a integridade das informações em caso de incidentes.
- 6.1.11.10 Testes regulares deverão ser realizados para verificar a robustez do sistema, garantindo sua resiliência contra falhas e conformidade com os requisitos de desempenho.
- 6.1.11.11 A Contratada deverá cumprir os níveis de serviço (SLAs) estabelecidos para a resolução de problemas, que deverão ser descritos em contrato e monitorados pelo MPPA.
- 6.1.11.12 Relatórios mensais deverão ser enviados ao MPPA contendo o histórico de manutenção, com detalhes de intervenções realizadas, status do sistema e sugestões de melhorias.
- 6.1.11.13 O sistema deverá ser escalável e preparado para atender ao crescimento do número de usuários, conteúdos e funcionalidades, com manutenções proativas para garantir a expansão sem impacto na operação.

- 6.1.11.14 A necessidade de serviços de **manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa** é fundamental para assegurar a operação contínua, segura e eficiente do sistema contratado, incluindo todos os elementos que dependem ou não de configuração tecnológica. Esses serviços são essenciais para garantir a disponibilidade, estabilidade e evolução contínua do sistema, permitindo que ele atenda às demandas do CEAF/MPPA.
- 6.1.11.14.1 **Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva tem como objetivo evitar falhas, otimizar o desempenho e garantir o funcionamento contínuo do sistema por meio de práticas proativas.
- 6.1.11.14.1.1 Monitoramento Contínuo: Implementação de ferramentas de monitoramento para acompanhar, em tempo real, o desempenho e a saúde do sistema.
- 6.1.11.14.1.2 Verificações de Segurança: Realização periódica de verificações de segurança para identificar e mitigar vulnerabilidades.
- 6.1.11.14.1.3 Limpeza de Dados: Realização de limpeza regular de dados, como logs e arquivos temporários, para melhorar o desempenho do sistema.
- 6.1.11.14.1.4 Atualizações de Software: Aplicação de atualizações recomendadas pelo fornecedor para correção de falhas e melhorias na estabilidade.
- 6.1.11.14.1.5 Testes de Backup e Recuperação: Validação periódica dos processos de backup e recuperação para garantir a integridade dos dados.
- 6.1.11.14.2 **Manutenção Corretiva:** A manutenção corretiva visa corrigir falhas e problemas que afetem a operação regular do sistema, restabelecendo suas funcionalidades no menor tempo possível.
- 6.1.11.14.2.1 Identificação e Resolução de Falhas: Correção rápida e eficaz de problemas técnicos reportados.
- 6.1.11.14.2.2 Análise de Causa Raiz: Investigação de problemas recorrentes para aplicação de soluções definitivas.
- 6.1.11.14.2.3 Aplicação de Correções: Aplicação de patches ou correções fornecidas pelo fabricante do sistema ou desenvolvidas pela empresa responsável.
- 6.1.11.14.2.4 Suporte Técnico Especializado: Atendimento técnico para resolução de incidentes e dúvidas.
- 6.1.11.14.3 **Manutenção Evolutiva:** A manutenção evolutiva visa a implementação de melhorias e novas funcionalidades no sistema, garantindo sua adaptação contínua às necessidades do CEAF/MPPA e às evoluções tecnológicas.
- 6.1.11.14.3.1 Desenvolvimento de Novas Funcionalidades: Adição de recursos para atender às necessidades estratégicas e operacionais.
- 6.1.11.14.3.2 Melhorias em Funcionalidades Existentes: Aperfeiçoamento de módulos e processos atuais com base em feedback dos usuários.
- 6.1.11.14.3.3 Atualizações Tecnológicas: Incorporação de inovações tecnológicas que ampliem o desempenho, segurança e usabilidade do sistema.
- 6.1.11.14.3.4 Gestão de Projetos Evolutivos: Planejamento e execução organizada de melhorias contínuas, com prazos e entregas documentados.
- 6.1.11.14.4 **Manutenção Adaptativa:** A manutenção adaptativa é voltada à adequação do sistema às mudanças no ambiente operacional, regulatório ou organizacional do MPPA.
- 6.1.11.14.4.1 Adaptação a Mudanças Tecnológicas: Ajustes necessários para adequação a novas configurações de hardware, software ou infraestrutura.
- 6.1.11.14.4.2 Conformidade Regulamentar: Aplicação de ajustes exigidos por mudanças legais e normativas, como a LGPD e diretrizes do CNMP.
- 6.1.11.14.4.3 Integração com Novos Sistemas: Adaptação do sistema para integração com novas ferramentas ou sistemas internos e externos.
- 6.1.11.14.4.4 Adequação Organizacional: Ajustes no sistema para refletir mudanças organizacionais, como novos processos ou estruturas departamentais.
- 6.1.11.15 A execução de todas as manutenções (preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa) deverá ser registrada em relatórios técnicos detalhados, com informações sobre intervenções realizadas, prazos de execução e resultados obtidos, permitindo o acompanhamento e a avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 6.1.12 **Dos requisitos de metodologia de trabalho**
- 6.1.12.1 A contratada deverá adotar uma metodologia de trabalho baseada em melhores práticas de gestão de projetos, tais como PMBOK ou Scrum, visando o cumprimento dos prazos e a entrega de produtos conforme os requisitos estabelecidos.

- 6.1.12.2 As etapas do projeto deverão ser documentadas e submetidas à aprovação do MPPA antes da implementação, com relatórios periódicos sobre o andamento das atividades.
- 6.1.12.3 A contratada deverá designar um gestor de projetos como ponto focal para a comunicação com o MPPA, garantindo agilidade na troca de informações e alinhamento contínuo.
- 6.1.12.4 O planejamento e execução dos serviços deverão ser realizados em reuniões de alinhamento periódicas com a equipe do MPPA para validação de cada fase do projeto.
- 6.1.12.5 Deve ser elaborado um plano detalhado de atividades, incluindo cronograma, marcos de entrega e responsáveis, a ser apresentado e aprovado pelo MPPA antes do início dos trabalhos.
- 6.1.12.6 Toda comunicação e os documentos gerados no âmbito do contrato deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, utilizando linguagem clara e objetiva, com versionamento controlado para registro histórico.
- 6.1.12.7 Os eventuais ajustes ou modificações no projeto deverão ser formalmente apresentados ao MPPA, acompanhados de justificativas e novos prazos, quando aplicável.
- 6.1.12.8 A contratada deverá assegurar que toda equipe alocada para a execução dos serviços possua as qualificações técnicas exigidas para cada etapa do projeto.
- 6.1.12.9 Caso seja necessário treinamento para o uso ou administração da solução, este deverá ser conduzido por profissionais qualificados, como aulas práticas e materiais multimídia, garantindo a absorção eficaz do conhecimento.
- 6.1.12.10 Durante o contrato, a contratada deverá apresentar relatórios de avaliação da solução implementada, identificando pontos de melhoria e propondo soluções para atender a novas demandas ou corrigir eventuais inconsistências.
- 6.1.12.11 A CONTRATADA deverá cumprir com os atendimentos aos chamados de suporte abertos em sua plataforma, a avaliação do ambiente e ajustes na ferramenta, atender as demandas de customizações, criação de plugins e integrações com outras ferramentas, durante toda a vigência do contrato.
- 6.1.13 **Dos requisitos de segurança de ativos de tecnologia da informação**
 - 6.1.13.1 A Contratada deverá garantir o sigilo e a proteção de todas as informações pertencentes ao MPPA, disponibilizadas em qualquer mídia ou formato, limitando o acesso apenas aos colaboradores diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados.
 - 6.1.13.2 Todos os colaboradores da Contratada que tiverem acesso às informações do MPPA deverão firmar, junto ao órgão, um Termo de Responsabilidade, no qual declaram conhecer e se comprometer a cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação do MPPA.
 - 6.1.13.3 A Contratada deverá notificar imediatamente o MPPA em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança da Informação, ou em qualquer incidente que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações tratadas.
 - 6.1.13.4 Toda a documentação, inteligência, dados do negócio e informações derivadas de interações com o MPPA deverão ser tratados como dados sigilosos e protegidos com critérios de segurança e criptografia robustos, incluindo protocolos HTTPS, SSL/TLS e criptografia de ponta a ponta.
 - 6.1.13.5 O sistema deve implementar controles de acesso baseados em papéis, permitindo a definição de permissões específicas para diferentes perfis de usuários.
 - 6.1.13.6 O sistema deve manter um registro detalhado de logs de acesso e atividades críticas, incluindo tentativas de login, falhas de autenticação, exclusões ou alterações de dados, com prazo mínimo de armazenamento de 5 anos.
 - 6.1.13.7 A Contratada deverá realizar auditorias regulares de segurança, abrangendo testes de penetração (pentests) e análises de vulnerabilidades, com relatórios disponibilizados ao MPPA.
 - 6.1.13.8 As atualizações de segurança, correções de vulnerabilidades e patches devem ser aplicados de forma regular e conforme cronograma definido, minimizando possíveis interrupções no funcionamento do sistema.
 - 6.1.13.9 Deve garantir a conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado dos dados pessoais e a preservação dos direitos dos titulares.
 - 6.1.13.10 A solução deve ser projetada com foco na resiliência cibernética, garantindo a continuidade das operações em casos de ataques ou incidentes de segurança.
 - 6.1.13.11 O sistema deve prever backups automáticos e regulares, com armazenamento seguro e redundante em localizações distintas, e rápida restauração em caso de perda de dados.
 - 6.1.13.12 A Contratada deverá garantir a integridade dos dados durante a migração, processamento e armazenamento, prevenindo acessos não autorizados ou alterações indevidas.

6.1.13.13A Contratada deverá fornecer um plano de resposta a incidentes, detalhando procedimentos para identificação, mitigação e notificação de eventuais brechas de segurança.

6.2 Sustentabilidade

6.2.1 Não foram encontrados riscos ambientais significativos, em decorrência do fornecimento deste serviço.

6.2.2 Da mesma forma, a contratada ou o fabricante deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pelo Ministério Público do Estado do Pará e o Conselho Nacional do Ministério Público em relação as políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente sustentável.

6.3 Da vistoria

6.3.1 Não se aplica

6.4 Da exigência de carta de solidariedade

6.4.1 Não se aplica

6.5 Da subcontratação

6.5.1 Não será permitida a subcontratação na presente contratação.

6.6 Da participação em Consórcio:

6.6.1 Será admitida a participação de consórcio, nos termos do art.15 da Lei 14133/21, havendo acréscimo de 10 % sobre o valor exigido do licitante individual, para a habilitação econômico-financeira.

6.6.2 O acréscimo previsto no item 6.6.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa, assim definida em lei.

6.7 Garantia Contratual

6.7.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.7.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após assinatura do contrato.

6.7.2.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.8 Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.8.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o MPPA as seguintes garantias e obrigações:

6.8.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.8.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.8.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.8.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.8.2.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada.

6.8.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.8.2.4 Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.8.2.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.8.2.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.9 Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.9.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:

6.9.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.9.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.9.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.9.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

- 6.9.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.9.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.9.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.9.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.9.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.9.2.5 Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.9.2.5.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.9.2.5.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.9.2.5.3 Regularidade Trabalhista;
- 6.9.2.5.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.9.2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.9.2.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.9.2.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.9.2.9 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.9.2.10 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.9.2.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- 6.9.2.12 Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.9.2.12.1 A vedação do item 6.9.2.12. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.9.2.12.2 A vedação do item 6.9.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.9.2.12.3 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.9.2.13 Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.9.2.13.1 Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – Atos de improbidade administrativa;
 - II – Crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) contra o patrimônio;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 6.9.2.13.2 Aqueles que tenham:
- I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
 - II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

- 7.1 A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos serviços solicitados no prazo e condições abaixo:

Item	Serviço	Prazo de Entrega
------	---------	------------------

01	Licença de Uso do Software	Imediatamente, após a publicação do contrato no portal do PNPC.
02	Serviço de Migração de Dados	Conclusão em até 60 (sessenta) dias úteis após a formalização da Ordem de Serviço e análise técnica inicial.
03	Treinamento/Capacitação do Uso do Software	Conforme cronograma a ser definido entre as partes, no prazo de até 10 (dez) úteis após a avaliação do ambiente pela CONTRATADA.
04	Serviço Técnico Especializado (Sob Demanda)	Conforme a mensuração das Unidades de Serviço Técnico (UST) descritas na Ordem de Serviço, seguindo o Catálogo de Serviços.

- 7.2 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;
- 7.3. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência, para o e-mail ceaf@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, através do endereço eletrônico <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;
- 7.3 A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.4 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:
- 7.4.1 Para o **item 01** - Licença de Uso do Software:
- Em caráter provisório**, de forma sumária, em até **2 (dois) dias úteis**, após a disponibilização da licença pela CONTRATADA, acompanhado da assinatura do servidor designado para esse fim e da conferência de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
 - Definitivamente**, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será verificada a plena funcionalidade da licença contratada e encaminhada a Nota Fiscal correspondente.
- 7.4.2 Para o **item 02** - Serviço de Migração de Dados:
- Em caráter provisório**, de forma sumária, em até **3 (três) dias úteis**, após a conclusão do serviço de migração de dados, ocasião em que será verificada a conformidade dos dados migrados e a integridade das informações transferidas, acompanhada da assinatura do servidor designado para esse fim.
 - Definitivamente**, em até **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será realizada a validação completa dos dados migrados, garantindo sua adequação às especificações e à qualidade exigida, e encaminhada a Nota Fiscal correspondente.

- 7.4.3 Para o **item 03: Treinamento/Capacitação do Uso do Software:**
- a) **Em caráter provisório**, de forma sumária, em até **2 (dois) dias úteis**, após a realização do treinamento pela CONTRATADA, acompanhado da assinatura do servidor designado para esse fim e da conferência de sua conformidade com o conteúdo programático e os objetivos estabelecidos no Termo de Referência.
 - b) **Definitivamente**, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade do treinamento e sua adequação às necessidades do CEAFF/MPPA, com posterior encaminhamento da Nota Fiscal correspondente.
- 7.4.4 Para o **item 04: Serviço Técnico Especializado (Sob Demanda):**
- a) **Em caráter provisório**, de forma sumária, em até **3 (três) dias úteis**, após a execução das Ordens de Serviço pela CONTRATADA, ocasião em que será verificada a quantidade e a condição aparente dos serviços realizados, acompanhada da assinatura do servidor designado para esse fim.
 - b) **Definitivamente**, em até **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e a verificação da conformidade dos serviços realizados em relação às Ordens de Serviço, com posterior encaminhamento da Nota Fiscal correspondente.
- 7.4.5 Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
- 7.4.6 Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição
- 7.4.7 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
- 7.4.8 A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;
- 7.4.9 A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;
- 7.4.10 No caso do item 4 – Serviço Técnico Especializado – Sob Demanda, o prazo de garantia será de **30 (trinta) dias**, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega. A assistência técnica será realizada de forma **remota**, conforme a necessidade, com acompanhamento do Fiscal do Contrato ou comissão designada para esse fim.
- 7.4.10.1 A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, respeitando os prazos e condições estabelecidos.
- 7.4.11 O prazo de garantia para o item 2 - Serviço de migração de dados, será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da validação definitiva do serviço pela Fiscalização ou Comissão Designada. Durante esse período, eventuais ajustes, correções ou falhas na migração deverão ser solucionados pela Contratada, sem custos adicionais para a Contratante.
- 7.4.12 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;
- 7.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)

- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)
- 8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)
- 8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)
- 8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)
- 8.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)
- 8.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.6.
- 8.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normativas internas do MPPA.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1 Para o **item 01**, o pagamento será efetuado, **mensalmente**, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, no Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX, após o recebimento definitivo do serviço no respectivo período, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, observando as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.2 Para os **itens 02**, o pagamento será efetuado, **em parcela única**, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, no Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX, após o recebimento definitivo do serviço de migração e a validação formal da FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DESIGNADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observando as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.3 Para os **itens 03**, o pagamento será efetuado, **em parcela única**, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, no Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX, após a conclusão e validação do treinamento pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DESIGNADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observando as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

- 9.4 Para o **item 04**, o pagamento será efetuado, **mensalmente**, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, no Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX, após o recebimento definitivo da conclusão da ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.5 Após o recebimento definitivo dos treinamentos e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.6 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.7 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 9.7.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 9.8 O pagamento será efetuado no prazo previsto nos itens 9.1 a 9.4 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- 9.9 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 9.9.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - 9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
 - 9.9.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.9.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 9.9.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
 - 9.9.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
 - 9.9.7. As certidões constantes dos subitens 9.9.1 até 9.9.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.
- 9.10 Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 9.11 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1.1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:
- $EM = I \times N \times VP$
Onde:
EM=Encargos Monetários
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP=Valor da parcela a ser paga
I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$
TX=Percentual da taxa anual=6%

9.12 Dos critérios de medição

- 9.10.1 Para o **item 02** - Serviço de Migração de Dados, a medição será feita com base na entrega do serviço de migração, seguindo os seguintes critérios:
- a) Conclusão da migração no prazo contratual e com a integridade dos dados migrados.
 - b) Apresentação de relatório técnico detalhado pela Contratada, contendo a descrição do serviço realizado, problemas encontrados, ajustes realizados e validação pela fiscalização ou comissão designada.
 - c) Caso sejam identificados erros ou inconsistências nos dados migrados, a Contratada deverá corrigir os problemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
 - d) Em caso de descumprimento do prazo ou entrega com falhas graves, será aplicada glosa de 10% sobre o valor total do serviço.
- 9.10.2 Para o **item 03** - Treinamento/Capacitação do Uso do Software, a medição será realizada após a conclusão do treinamento, com base nos seguintes critérios:

- a) Cumprimento do conteúdo programático, carga horária contratada e qualidade do treinamento ministrado.
- b) Certificação dos participantes e entrega de materiais didáticos em formato digital.
- c) Aplicação de avaliação pelos participantes sobre o treinamento. Em caso de avaliação inferior a 80% de satisfação, será aplicada uma glosa de 5% sobre o valor total do serviço.
- d) Caso o treinamento não seja realizado no prazo contratual, será aplicada glosa de 10% sobre o valor total do item.

9.10.3 Para o **item 04** - Serviço Técnico Especializado (Sob Demanda), os serviços sob demanda serão acompanhados com base em Níveis de Serviço (Service Level Agreement - SLA), que se traduzem em metas de execução das demandas em prazos pré-estabelecidos, conforme o nível de severidade do chamado.

Níveis de Severidade e Prazos para Solução:

Nível de Severidade	Descrição	Prazo Máximo para Solução
Crítico	Indisponibilidade de todo sistema ou de recursos essenciais que tornem inviável a realização do trabalho institucional pelos usuários. A não realização do serviço gera alto impacto negativo para a Instituição.	Até 8 horas contínuas
Alto	Indisponibilidade de recursos essenciais ou importantes. A ocorrência impede que usuários realizem tarefas de alta relevância. O serviço a um grupo de usuários ou setor está comprometido e não existem alternativas equivalentes disponíveis para efetuar o trabalho.	Até 12 horas contínuas
Médio	Indisponibilidade de recursos não essenciais ou importantes. A ocorrência impede que usuários realizem tarefas de média relevância que podem resultar em perda da produtividade do trabalho institucional, porém existem alternativas equivalentes disponíveis que permitem a execução das atividades.	Até 24 horas úteis
Baixo	Atividades de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas ou resolução de problemas em funcionalidades que podem ser consideradas aceitáveis do ponto de vista do negócio e que não resultam em impacto direto no trabalho institucional.	Até 48 horas úteis

- 9.10.4 O percentual mínimo mensal de atendimentos resolvidos dentro do prazo pela CONTRATADA será de 95% (noventa e cinco) por cento e serão aplicadas glosas em caso de não cumprimento da meta mensal.
- 9.10.5 O prazo para a solução definitiva corresponde ao prazo máximo para que a CONTRATADA entregue uma solução definitiva para a demanda apresentada, iniciando-se sua contagem a partir do momento da abertura do chamado pelo MPPA.
- 9.10.6 O MPPA poderá autorizar a prorrogação do prazo de solução de um chamado, desde que haja justificativa fundamentada pela CONTRATADA, em razão da complexidade do chamado ou por motivo de força maior. A justificativa de prorrogação deverá ser apresentada ao MPPA antes de finalizado o prazo de solução do chamado. A autorização de prorrogação é totalmente discricionária ao MPPA.
- 9.10.7 O MPPA poderá interromper o atendimento de um chamado, de acordo com suas necessidades. Consequentemente, a CONTRATADA deverá registrar a interrupção do atendimento, para fins de contagem do prazo de solução.
- 9.10.8 O tempo de solução das solicitações será congelado sempre que o acesso ao ambiente do MPPA estiver indisponível por motivos alheios à responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.10.9 O fechamento de um chamado técnico se dará no prazo de até 5 (cinco) dias, após homologação por parte do MPPA da solução apresentada, sendo que a ausência de manifestação por parte do MPPA implica em aceitação tácita da solução apresentada e encerramento do chamado.
- 9.10.10 Um chamado somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite definitivo do MPPA.

- 9.10.11 A empresa CONTRATADA deve disponibilizar sistema de abertura e acompanhamento de chamados que possibilitem a abertura de Tickets de serviço.
- 9.10.12 O sistema de tickets deve permitir a impressão de comprovante ou enviar o comprovante de abertura por e-mail, além de permitir o acompanhamento do andamento do chamado aberto.
- 9.10.13 Caso o percentual mínimo mensal de atendimentos resolvidos dentro do prazo não seja atingido pela CONTRATADA, a empresa estará sujeita a aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

Penalidades do indicador IDAP	
IDAP - índice de demandas atendidas no prazo	
Mensuração (%)	Glosa (%)
de 95% a 100%	0%
De 80% a 94%	5%
De 50% a 79%	10%
Abaixo de 50	20%

- 9.10.14 O cálculo a ser feito em caso de descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) será:
- 9.10.15 $IDAP = TCRP / TCNAP * 100$;
- 9.10.16 **TCAP** = Total de chamados atendidos(finalizados) dentro do prazo, no período mensurado.
- 9.10.17 **TCNAP**= Total de chamados não atendidos, com prazos vencidos, até o no período mensurado.
- 9.10.18 O instrumento de medição será feito mensalmente pela verificação de todos os chamados registrados e atendidos até a data de encerramento do mês de apuração.
- 9.10.19 As penalidades serão aplicadas após aferidas as responsabilidades da CONTRATADA e observada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.10.20 O percentual de glosa a ser descontado, como penalidade no mês de apuração dos serviços, será aplicado sobre o valor bruto fixo mensal estabelecido em contrato.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1 Modalidade de licitação:
- 10.1.1 A presente contratação será realizada por Pregão Eletrônico, considerando que os objetos licitados possuem características padronizadas e usuais no mercado de TIC, com ampla oferta por fornecedores qualificados, em conformidade com o artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços comuns, cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no edital e nos anexos.
- 10.2 Do critério de classificação das propostas
- 10.2.1 O critério de classificação das propostas será **por Grupo**, em razão de questões técnicas, pois os serviços a serem contratados, abrangendo licenciamento de software, migração de dados, treinamento e serviços técnicos especializados, possuem um caráter complementar e interdependente, sendo essenciais para o pleno funcionamento e a continuidade das atividades do CEAF/MPPA. A escolha de um único fornecedor para a execução do grupo de itens garante maior integração entre as etapas do processo, reduzindo a curva de aprendizado dos usuários ao oferecer uma solução unificada e coesa. Além disso, centralizar a prestação dos serviços minimiza riscos operacionais decorrentes de possíveis falhas de comunicação ou incompatibilidades entre fornecedores distintos, assegurando a continuidade das operações. Essa abordagem também eleva a qualidade do suporte técnico, uma vez que a Contratada terá domínio sobre todos os aspectos do sistema, facilitando a identificação e a resolução de problemas, bem como a implementação de melhorias contínuas.
- 10.2.2 Do critério de julgamento das propostas
- 10.2.2.1. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será o de **Menor preço**, nos termos do art. 33, I da Lei nº 14.133/2021, em virtude da maior economicidade, simplicidade e clareza,
- 10.2.3. Dos critérios para aceitação da proposta:**
- 10.2.3.1. Apresentação de declaração, ou documento equivalente, que comprove a propriedade do software ou autorização formal do proprietário para fornecimento da licença de uso do software.
- 10.2.3.2. Declarar que a solução ofertada não é baseada em software livre, como Moodle.

10.2.3.3 A ausência das comprovações exigidas nos subitens 10.2.3.1 e 10.2.3.2 poderá ensejar a desclassificação da proposta.

10.2.3.4 A exigência dessas documentações, justifica-se em razão de aspectos relacionados à manutenção evolutiva e corretiva, bem como à dependência de terceiros para a evolução da solução, pois softwares livres, por sua natureza, não garantem suporte ou manutenção direta de seus desenvolvedores, visto que evoluções dependem da comunidade ou de prestadores externos. Essa dependência de terceiros para suporte e manutenção de softwares livres pode gerar riscos de descontinuidade, especialmente em demandas críticas ou personalizadas. Em contraste, soluções proprietárias garantem suporte direto do fornecedor licenciado, mitigando este risco. Somando-se a isso, a necessidade de customizações em soluções livres pode demandar intervenções específicas de consultorias externas, com custos e prazos adicionais que não são previsíveis no momento da contratação.

10.3 Da qualificação econômico-financeira:

10.3.1. Não se aplica ao presente caso.

10.4 Da habilitação técnica: para fins de habilitação técnica, deverá o licitante apresentar:

10.4.1 Par o **item 01**, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, a contento, serviço de licenciamento e suporte técnico de sistemas integrados para ensino e aprendizagem (Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA).

10.4.2 Para o **item 04**, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, a contento, serviço técnico especializado sob demanda, com volume de pelo menos 300 Unidades de Serviço Técnico (UST) ou equivalente.

10.4.3 A aceitação ou recusa de atestados que apresentem objetos diversos previstos nos itens anteriores ficará condicionada ao exame e manifestação da Unidade técnica designada como equipe de apoio deste certame.

10.4.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.4.4.1 Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

10.4.4.2 Discriminação do serviço prestado;

10.4.4.3 Volume ou quantidade de serviços realizados;

10.4.4.4 Prazo contratual com data de início dos serviços;

10.4.4.5 Caracterização do bom desempenho do licitante;

10.4.4.6 Outros dados característicos se houver;

10.4.4.7 O documento deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidores responsáveis com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.4.5 Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.7 É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.8 É facultado, ainda, realizar diligências a fim de solicitar o reconhecimento da firma dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, quando houver dúvida de sua autenticidade;

10.4.9. A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional tem como objetivo comprovar a qualificação e experiência da licitante na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, garantindo a qualidade, eficiência e eficácia na prestação dos serviços. Essa medida está em conformidade com o disposto no Art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública exigir documentação que demonstre a aptidão técnica do contratado para assegurar o adequado cumprimento do contrato e a consecução dos objetivos institucionais. Além disso, a exigência de comprovação técnica é essencial para mitigar riscos de inadimplemento ou baixa qualidade na execução do objeto, promovendo a segurança jurídica e administrativa no processo de contratação.

10.5. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 10.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 10.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 10.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2025.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

12.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio de requerimento a ser protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>.

12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:
- 12.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4. **Multa**:
- 12.3.4.1. moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato
- 12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2 de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato
- 12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

13.4. A Adjudicação do objeto deste Termo de Referência se dará por GRUPO UNICO.

13.5. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

13.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais anexos;

13.7. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

13.8. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

Belém, 22 de janeiro de 2025

RUBENS FERNANDES ROCHA

Analista Ministerial – Tecnologia da Informação – Banco de Dados

EDNALVA ROSA DOS SANTOS

Técnico Ministerial – Assistente Administrativo

LILIA ARAUJO HADDAD

Analista Jurídica - Departamento de Informática



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDES ROCHA, Divisão de Análise e Programação**, com o código: 67CD128, em 19/05/2025 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIA DE ARAUJO HADDAD, Departamento de Informática**, com o código: 395B02B4, em 19/05/2025 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNALVA ROSA DOS SANTOS, CEAFF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**, com o código: B82441C8, em 16/05/2025 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico> informando o código verificador: **11406334**

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____, doravante designado simplesmente **TERCEIRIZADO**, inscrito no CPF nº _____, se compromete, pelo presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais a que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Pará, doravante simplesmente designado MPPA, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 281/2023 – CNMP e na Portaria nº 2486/2025-MP/PGJ deste Ministério Público.

Considerando que:

1. **dado pessoal** é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
2. **dado pessoal sensível** é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
3. **dado anonimizado** é o dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
4. **titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
5. **tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
6. **anonimização** é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
7. **consentimento** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
8. **bloqueio** é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
9. **eliminação** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
10. **uso compartilhado de dados** é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O MPPA possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério.

As informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPPA ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/18.

Neste ato, o Membro/Servidor/Estagiário/Terceirizado reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPPA, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Membro/Servidor/Estagiário/Terceirizado se compromete a tratar todas as informações pessoais que tenha acesso por força de suas funções perante o MPPA com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Membro/Servidor/Estagiário/Terceirizado assegura que ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o

Membro/Servidor/Estagiário/Terceirizado se compromete a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPPA, bem como a restituí-los, a qualquer momento, por requisição do MPPA.

O MPPA se compromete a cumprir as normas da Política de Segurança da Informação (Portaria nº 2486/2025-MP/PGJ), assim como as demais atos pertinentes ao caso, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Membro/Servidor/Estagiário/Terceirizado se compromete a informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPPA acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidos, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Belém, ____/____/____.

Terceirizado